



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.987, DE 9 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente por excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária em caráter emergencial de 24 (vinte e quatro) profissionais, nas áreas de Fisioterapia, Assistência Social, Farmácia, Psicologia, Enfermagem, Medicina, Técnico em Enfermagem e Nutrição, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	Carga horária semanal	Vencimento
03	Assistente Social	Graduação em Assistência Social	30 horas	R\$ 2.672,70 + R\$ 204,83 (insalubridade)
01	Farmacêutico	Graduação em Farmácia	40 horas	R\$ 3.563,60 + R\$ 204,83 (insalubridade)
02	Farmacêutico	Graduação em Farmácia	30 horas	R\$ 2.672,70 + R\$ 204,83 (insalubridade)
01	Psicólogo	Graduação em Psicologia	20 horas	R\$ 1.781,80 + R\$ 204,83 (insalubridade)
01	Psicólogo	Graduação em Psicologia	30 horas	R\$ 2.672,70 + R\$ 204,83 (insalubridade)
01	Enfermagem	Graduação em Enfermagem	40 horas	R\$ 3.563,50 + R\$ 204,83 (insalubridade)
03	Enfermagem	Graduação em Enfermagem	30 horas	R\$ 2.672,62 + R\$ 204,83 (insalubridade)
02	Médico Clínico Geral	Graduação em Medicina	40 horas	R\$ 2.672,70 + R\$ 204,83 (insalubridade) + R\$ 12.183,30 (Gratificação Especial)
02	Nutricionista	Graduação em Nutrição	30 horas	R\$ 2.672,70 + 204,83 (insalubridade)
06	Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem	30 horas	R\$ 1.823,90 + R\$ 204,83 (insalubridade)
02	Fisioterapeuta	Curso Superior em Fisioterapia	30 horas	R\$ 2.672,70 + R\$ 204,83 (insalubridade)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender às ações necessárias ao controle da pandemia do SARS-CoV2 (CORONAVÍRUS), COVID 19.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade da situação prevista no art. 1º desta Lei, e poderá ser rescindida a qualquer tempo por deliberação do contratante.

Art. 3º A contratação emergencial de que trata esta Lei fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O recrutamento para o processo seletivo visando à contratação de que trata o art. 1º desta Lei far-se-á por meio de edital a ser publicado no mural da prefeitura e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Sepé e conterà obrigatoriamente:

- I - Prazo mínimo de 3 (três) dias para a inscrição;
- II - Local e horário de inscrição;
- III - Número de vagas a serem preenchidas;
- IV - Habilitação exigida para função; e
- V - Critérios de classificação e desempate.

Art. 5º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único-Lei nº 1986 de 30 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. As contratações a que se referem o caput deverão obedecer ao processo seletivo simplificado descrito no artigo anterior, de forma a garantir oportunidade de acesso em igualdade.

Art. 6º Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, será constituída comissão por ato do Diretor do Escritório de Governo.

Art. 7º O Escritório de Governo deverá publicar no mural da prefeitura e em seu sítio eletrônico lista nominal dos candidatos selecionados com a correspondente classificação, para cada uma das especialidades de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Será facultado ao Município chamar os selecionados de acordo com a demanda em cada especialidade.

Art. 8º No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de cada contratação, o Escritório de Governo deverá publicar no mural da prefeitura e em seu sítio eletrônico os seguintes dados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- I - Nome do servidor;
- II - Função para a qual foi contratado;
- III - Setor de lotação; e
- IV - Carga horária.

Art. 9º Os contratados desistentes ou dispensados serão substituídos pelos candidatos devidamente selecionados e aprovados, constantes de listagem publicada concomitantemente com a relação dos admitidos, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 10. Havendo desistência do contrato por parte do candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas ao combate ao Coronavírus, de acordo com a funcional programática.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de junho de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
GABRIEL PACHECO LEÃO

Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 09 / 06 / 2021.

